



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 3.086 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
(Projeto de Lei n.º 026/2021, de autoria do Vereador Valdomiro Braz da Silva)

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art 1º. A Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública, através da Farmácia Municipal, poderá implementar medidas para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente à população de baixa renda.

Art. 2º. É prevista a arrecadação junto à população ariranhense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para a Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 3º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica vinculadas à Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Único: Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.

Art. 4º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

Art. 5º. Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO